



Processo n. 115.526/10

CONTRATO N. 2011/002.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO SOFTWARE JBOSS ENTERPRISE SOA PLATFORM E AOS SOFTWARES DE GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., situada no SIA trecho 6, lote 5/15, bloco B, Guará, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 262/10, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de suporte técnico e prestação de serviços de consultoria técnica especializada ao software Jboss Enterprise SOA Platform e aos softwares de gerenciamento e monitorização, doravante denominado Solução BPMS, pelo período de 12 (doze) meses, de



acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 262/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/12/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DAS SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO**

As subscrições de suporte técnico referentes a cada *software* da Solução BPMS deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Cada software da Solução BPMS será regido por uma subscrição de suporte técnico própria.

Parágrafo segundo – As subscrições de suporte técnico referentes a cada software da Solução BPMS serão entregues nas dependências da Câmara dos Deputados, situada no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.160-900, podendo ser entregues mediante declaração da CONTRATADA informando o código da subscrição em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os serviços de subscrição de suporte técnico à Solução BPMS serão prestados na modalidade “PREMIUM”, segundo a nomenclatura oficial Red Hat, Inc.

Parágrafo quarto – Por subscrição de suporte técnico na modalidade PREMIUM, segundo a nomenclatura oficial da Red Hat, Inc., subentende-se o



direito de solicitar e receber softwares e serviços de suporte técnico da Red Hat em regime 24x7, significando que poderão ser demandados serviços de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana para incidentes de severidade “1” (Urgente). Os demais tipos de incidentes, o regime será de 9x5, ou seja, poderão ser demandados serviços de suporte técnico somente durante o expediente normal de trabalho, entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo quinto – Os serviços de subscrição de suporte técnico à Solução BPMS incluem o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao portal Web e à base de conhecimentos oficiais da Red Hat, Inc., como também ao seu repositório de programas contendo correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares.

Parágrafo sexto – O aceite definitivo das subscrições de suporte à Solução BPMS somente poderá ser feito após a comprovação da ativação das subscrições no portal Web oficial de suporte Red Hat, Inc.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA**

Os serviços de consultoria técnica especializada serão prestados nas dependências da CONTRATANTE e deverão se restringir ou se limitar ao número de horas contratadas.

Parágrafo primeiro – O serviço de consultoria técnica especializada será prestado pela CONTRATADA, mediante profissionais comprovadamente qualificados e certificados pela Red Hat, Inc.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de profissional que, no desempenho das respectivas funções: aja com imprudência, negligência ou imperícia; adote conduta não condizente com o ambiente de trabalho; ou viole as normas, políticas e padrões relativos ao ambiente de trabalho da CONTRATANTE, observado o disposto no item 3.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Ao final dos trabalhos de consultoria técnica especializada, conforme cronograma acertado entre as partes, a CONTRATADA deverá entregar um documento no formato PDF intitulado “Relatório Final - Consultoria Técnica Especializada à solução BPMS”, mencionando o número do processo sob referência e o número deste Contrato, observado todo o disposto nos itens 3.9 e 3.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – O aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em infraestrutura será feito mediante a entrega pela CONTRATADA do relatório mencionado no parágrafo anterior e guardará



conformidade com o número de horas efetivamente gastas na execução de todas as atividades.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO**

Os serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento serão solicitados a critério e conveniência da CONTRATANTE, durante o período contratual, sendo limitados às horas contratadas, a fim de tirar o melhor proveito e aperfeiçoar os resultados.

Parágrafo primeiro – O serviço será prestado nas dependências da CONTRATANTE e consistirá de reuniões de trabalho com a equipe da CONTRATADA onde serão abordados pontos específicos referentes aos produtos que estão sendo desenvolvidos na nova metodologia orientada a processos.

Parágrafo segundo – As reuniões de trabalho serão antecedidas pelo documento “Planejamento de Consultoria em Desenvolvimento” elaborado pela equipe de desenvolvimento da CONTRATANTE, relacionando os pontos que serão abordados, que deverá ser encaminhado à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá elaborar o “Relatório de Consultoria em Desenvolvimento” contendo: o tema da reunião, indicando o problema apresentado; a solução proposta pelos técnicos da CONTRATADA; os produtos gerados, quando aplicável; e o número de horas consignadas.

Parágrafo quarto – O aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento será feito mediante a entrega pela CONTRATADA de “Relatório Mensal de Consultoria em Desenvolvimento”, nos termos do Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e guardará conformidade com o número de horas efetivamente gastas na execução de todas as atividades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA deverá assinar, juntamente com este Contrato, o Termo de Compromisso de Confidencialidade, de acordo com o modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – No início da vigência deste Contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, uma reunião de orientação e planejamento, registrada em ata, será realizada entre a gerência e equipe da CONTRATANTE e a gerência e equipe da CONTRATADA, para planejar o uso dos serviços de suporte técnico, explicar o seu funcionamento, informar os canais de acesso aos serviços, esclarecer eventuais dúvidas, como também



apresentar o escopo e atividades dos serviços de consultoria técnica especializada juntamente ao cronograma de realização e de serviços, estabelecido de comum acordo com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – No tocante às Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato, entende-se por horas efetivamente dispensadas ou gastas, aquelas utilizadas diretamente na execução dos serviços de consultoria técnica especializada dentro do ambiente físico do Centro de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Não serão computadas para efeito de pagamento dos serviços de consultoria técnica especializada as horas despendidas na elaboração dos relatórios a que se referem o parágrafo terceiro da Cláusula Quarta e os parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Quinta.

Parágrafo quarto – Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todos os custos, despesas e dispêndios relativos viagens, deslocamentos, hospedagens e demais gastos necessários à plena execução de todos os serviços.

Parágrafo quinto – É vedada a veiculação de publicidade acerca dos contratos e o uso e divulgação de informações de propriedade da CONTRATANTE, salvo se houver prévia e expressa autorização, por escrito, da Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços previstos nesta contratação, com exceção dos serviços prestados pelo próprio fabricante.

Parágrafo sétimo – Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados junto ao órgão fiscalizador e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo oitavo – Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos definitivamente se em conformidade com as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;



- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para entregar as subscrições, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da subscrição entregue com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado as subscrições, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto contratual fora das especificações e não corrigir as



inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o



descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 125.055,55 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento das subscrições entregues e dos serviços de consultoria técnica especializada em infraestrutura prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador, observado o seguinte:

a) aceite definitivo das subscrições de suporte à Solução BPMS somente poderá ser feito nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Terceira;

b) aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em infraestrutura será feito nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento efetivamente prestados pela



CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado no mês subsequente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, de acordo com a apuração mensal das horas efetivamente utilizadas pela CONTRATANTE, observado o seguinte:

- a) aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento será feito nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Quinta;
- b) pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se referirem aos serviços de consultoria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global anual contratado, exceto para o serviço de consultoria técnica especializada, poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 6.252,78 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no parágrafo seguinte e nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 do Título 13 do EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000019 e 2011NE000020, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
  
- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 26/01/11 a 25/01/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Art. 57 da LEI, e com o inciso III do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, exceto os serviços de consultoria especializada em infraestrutura e desenvolvimento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da CONTRATANTE, situada no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Giovanni Coelho da Silva  
Sócio  
CPF n. 252.380.191-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_